Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 12/2010

ASSUNTO: Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 118/2001, de 17 de Abril, 50/2004, de 10 de Março, e 39/2007, de 20 de Fevereiro), designadamente o seu art.º 13.º;
- b) Lei do Sistema Estatístico Nacional (aprovada pela Lei nº 22/2008, de 13 de Maio), a qual estabelece, nomeadamente, o princípio da autoridade estatística;
- c) Regulamento (CE) nº 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 951/2009, de 9 de Outubro de 2009, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras.

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objecto

- **1.1** Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a satisfação dos seguintes requisitos estatísticos:
 - a) Prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) nº 25/2009 do Banco Central Europeu, de 19 de Dezembro de 2008, relativo ao balanço do sector das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2008/32).
 - b) Prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, de acordo com o estabelecido no Regulamento (CE) nº 290/2009 do Banco Central Europeu, de 31 de Março de 2009, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras monetárias em operações de depósitos e empréstimos face às famílias e às sociedades não financeiras (BCE/2009/7).
 - c) Outras necessidades no domínio das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias definidas por parte dos utilizadores de informação estatística do Banco de Portugal.
- 1.2 A informação que se destina a satisfazer o requisito enunciado na alínea a) do ponto anterior será também utilizada para o cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições financeiras monetárias que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de Setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1052/2008 do Banco Central Europeu, de 22 de Outubro de 2008 (BCE/2008/10). Cada instituição financeira monetária sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respectiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

- **2.1** A população abrangida pela presente Instrução é formada pelos bancos (incluindo a Caixa Geral de Depósitos), as caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e as caixas económicas, residentes no território económico nacional.
- **2.2** Para a compilação das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias também concorre informação relativa ao Banco de Portugal, aos fundos do mercado monetário e às instituições de moeda electrónica, na acepção da Directiva 2000/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, a qual é recolhida de acordo com sistemas de reporte específicos, fora do âmbito da presente Instrução.
- **2.3** As instituições referidas nos pontos **2.1** e **2.2** constam da designada "List of Monetary Financial Institutions and institutions subject to minimum reserves", divulgada mensalmente no sítio do Banco Central Europeu na Internet.

3. Informação a reportar

3.1 A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:

a) Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

b) Estatísticas de taxas de juro

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

c) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

d) <u>Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas</u>

Quadro R – Reservas mínimas

- **3.2** As características da informação mencionada no ponto anterior, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontramse especificadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **12.5** da presente Instrução.
- 3.3 As entidades referidas no ponto 2.1 poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efectuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada.
- **3.4** As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no nº 1 do Artigo 10.º do Regulamento (CE) nº 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de Setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), poderão solicitar a esta Instituição, por intermédio do Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução mencionado no nº 2 do Artigo 5.º do mesmo Regulamento (mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo).
- 3.5 No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos 3.3 e 3.4, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, o que significa que fica obrigado ao reporte de informação que é objecto desta Instrução como se de uma única instituição financeira monetária se tratasse.

4. Frequência e prazos para recepção da informação

- **4.1** Os quadros referidos nas alíneas a), b) e d) do ponto **3.1** têm uma periodicidade de reporte mensal.
- **4.2** Os prazos máximos para a recepção no Banco de Portugal da informação mencionada no ponto precedente são indicados na tabela seguinte, e dizem respeito ao número de dias úteis após o final do mês de referência.

Blocos de informação	Quadros a reportar	Prazos máximos para a recepção da informação
I	A, B, C, D, E, F e R	10.° dia útil
II	G e H	13.º dia útil

- **4.3** Para efeitos desta Instrução são considerados "dias úteis" todos os dias de calendário à excepção dos Sábados, Domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de Dezembro e por "final de mês" deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considerase ainda que os prazos máximos a que se refere o ponto anterior terminam às 24:00 horas do dia útil respectivo.
- **4.4** Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação daqueles prazos máximos.
- **4.5** Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea c) do ponto **3.1** devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 12.º dia útil após o final do mês de Outubro (tomado como mês de referência para essa informação), ou seja, em simultâneo com os **Quadros G** e **H** relativos a esse mês.

5. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

- **5.1** Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório de duas casas decimais.
- **5.2** A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de exactidão obrigatório de quatro casas decimais.
- **5.3** Na informação a reportar no âmbito desta Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

6. Regime de Reporte Trimestral

- **6.1** No Regime de Reporte Trimestral (RRT) apenas é objecto de reporte ao Banco de Portugal a informação estatística relativa aos meses de fim de trimestre (Março, Junho, Setembro e Dezembro), aplicando-se os prazos definidos no ponto **4.2**.
- **6.2** O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (**Quadros A**, **B**, **C**, **D**, **E** e **F**) e de taxas de juro sobre saldos (**Quadro H**) e à informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas (**Quadro R**). O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações (**Quadro G**), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto **4.2**.
- **6.3** Podem usufruir do RRT as instituições que apresentem um total de activo inferior ou igual a 1000 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 100 e 110 do **Quadro A**, excepto os que resultem da intersecção com as colunas 21, 100, 110 e 111 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas), devendo para tal solicitar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a respectiva integração nesse regime.
- **6.4** No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do RRT. Esta avaliação será feita com base nos dados relativos ao mês de

Dezembro que são reportados no **Quadro A**. As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar referido no ponto **6.3** serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT a partir do reporte dos dados relativos ao mês de Março subsequente, inclusive, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência estabelecida no ponto **4.1**.

7. Forma de envio da informação estatística

- **7.1** O reporte da informação referida no ponto **3.1** será efectuado através do sistema de comunicação electrónica BPnet (regulamentado pela Instrução nº 30/2002, de 15 de Outubro), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto **13.5** desta Instrução.
- **7.2** Em casos excepcionais, em que o procedimento a observar no envio dos dados estatísticos mencionado no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte devem ser enviados, exclusivamente, em suporte electrónico para a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

8. Política de revisões

- **8.1** Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efectuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).
- **8.2** As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 5.°, nº 43, do Regulamento (CE) nº 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de Setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9).
- **8.3** Independentemente do montante e do momento em que ocorra a revisão, o Banco de Portugal poderá solicitar às instituições reportantes uma justificação que esclareça as razões subjacentes à mesma.
- **8.4** Qualquer revisão superior a 100 milhões de euros e que ultrapasse em 5 dias úteis os prazos máximos para a recepção da informação estipulados no ponto **4.2** terá de ser justificada por escrito no próprio dia do envio do(s) ficheiro(s) com os dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objectivamente os motivos que originaram a revisão.

9. Padrões mínimos e regime de sanções aplicáveis aos incumprimentos

- **9.1** Na prestação ao Banco de Portugal da informação estatística objecto da presente Instrução, as instituições reportantes deverão cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão da informação constantes da Parte II do Anexo à presente Instrução.
- **9.2** Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam, às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução, o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.
- **9.3** Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime de sanções legalmente estabelecido.

10. Dever de indicação de interlocutores qualificados

- 10.1 Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efectivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por "Correspondentes das Estatísticas Monetárias".
- 10.2 De forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos

interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.

10.3 Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

11. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

- 11.1 As entidades que forem notificadas da efectivação do respectivo Registo Especial no Banco de Portugal já depois da entrada em vigor da presente Instrução, e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto 2.1, deverão iniciar o reporte da informação referida no ponto 3.1 de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto 4., a partir do momento em que dêem início efectivo à sua actividade.
- 11.2 Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição referida no ponto 6.3. Na sequência de apreciação e decisão favorável pelo Banco de Portugal, essa transição tornar-se-á efectiva após o envio do reporte relativo ao último mês do trimestre em curso.
- **11.3** As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas nesta Instrução.

12. Disposições finais

- **12.1** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Junho de 2010, ficando naquela data revogada a Instrução do Banco de Portugal nº 19/2002, de 16 de Agosto.
- **12.2** A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de Julho de 2010, com referência a Junho de 2010.
- **12.3** O reporte da informação relativa a Maio de 2010, o qual terá lugar durante o mês de Junho de 2010, deve ainda ser efectuado de acordo com o disposto na Instrução nº 19/2002, de 16 de Agosto.
- 12.4 Com o início do reporte ao abrigo do disposto na presente Instrução, as instituições que pretendam, desde logo, beneficiar do Regime de Reporte Trimestral, de acordo com o estabelecido no ponto 6., deverão solicitar ao Banco de Portugal até ao final do mês de Junho de 2010 a respectiva integração nesse regime.
- 12.5 O Banco de Portugal disponibilizará, a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução, um Manual de Procedimentos destinado a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a concretizar alguns aspectos operacionais relacionados, designadamente, com o conteúdo das tabelas de desagregação da informação a reportar, com o controlo da qualidade da mesma e com as especificações técnicas sobre a transmissão dos dados.

Anexo à Instrução nº 12/2010

Índice

I. Informação a reportar

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Indicadores para reporte em grupo

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas - Quadro R

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

I. Informação a reportar

1. Nesta parte é apresentado o conjunto de quadros que configuram a informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito da presente Instrução e que são:

Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por sector institucional

Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

- 2. A caracterização da informação associada a cada quadro é efectuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução. Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caracterização da informação apresentada nesse quadro.
- **3.** Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais haja valores. Esta situação aplica-se aos **Quadros A** e **C** em termos dos critérios de país e de moeda.
- **4.** A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **12.5** da presente Instrução.

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																							Saldo	Saldos em fim de mês
												Institui	Instituições financeiras			Administrações	pes			Sect	Sector não financeiro			
												nac	nao monetarias			publicas	6			(excepto ar	(excepto administrações publicas)	cas)		
											Out	Outros intermedários financeiros	3 financeiros								Particulares	86		
												e auxiliares financeiros							-					
		đ	Activo							N N	Instituições		٠,	Sociedades	Adminis-	Adminis-	Adminis-	Segu-	Sociedades					Sectorização
										-UII	financeiras	Total	do qual:	de seguros	tração	tração	tração	rança	não	Total	qo dnal;	do qual:	do qual:	não relevante
										ш	monetárias 1	S	Sociedades	e fundos	central	regional	local	social	financeiras		para	para	Empresários	/ não possível
												Ф	e fundos de	de pensões							habitação	consumo	emnome	
													ifularização de crédito										individual	
										S	\$1110000/ \$112	\$1121000/ \$\$10	S	\$ 1122000/ 8	\$ 12100007	\$ 1221000 /	\$ 1222000/	\$ 1223000 /	\$ 1310000/	\$ 1000005/	\$ 1000005/	\$ 1000005/	S 1321100/ S	
										2	+	+	†	+	+	+	+	+	+	+	+	2000000	2021100	
											10	20	74	30	40	20	09	2	80	6	100	110	#	120
Notas e moedas		T S	1 010	O	A		_	Ь.	M	10														
Créditos e equiparados	Até 1 ano	s _	1 840	ပ	A Z 09		L	۵	M	20		f		l	l	T	l	l	l	l	l	Ī	Γ	
	De 1 a 5 anos	s L	1 840	o	A Z 14			Д.	M	30														
	A mais de 5 anos	s T	- 840	o	A Z 08			۵.	M	40														
Titubs excepto participações	Alé 1 ano	s L	- 820	O	A Z 10		L	۵.	M	20			F											
	De 1 a 2 anos	S L	1 820	၁	A Z 06			Ь.	M	09														
	A mais de 2 anos	s T	1 820	၁	A Z 15			Ь.	M	02														
Participações		s T	1 880	ပ	A			а.	M	08														
das quais: unidades de participação		S L	1 260	S	А			. ч	M	06														
Imóveis, mobiliário e material 2		S L	1 290	0	A			. ч	M	100														
Activos diversos 2		L S	1 950	0	A			. ч	M	110														
Por memória:																								
Descobertos bancários		S	1 221	0	А			Ь В	M	120														
Crédito concedido através da	Crédito de conveniência	s T	1 222	ပ	A			Ь.	M	121														
utilização de cartões de crédito	Crédito alargado	S L	1 223	o	А			Ь.	M	122														
Créditos e equiparados	Prazo residual até 1 ano	S L	1 840	0	A Z 13 U	60		Ь.	M	123														
a mais de 1 ano	Prazo residual superior a 1 ano e refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes	s _	1 840	0	A Z 13 U	13 W 4	41	Ь.	M	124														
Créditos e equiparados	Prazo residual até 2 anos	S L	1 840	O	A Z 15 U	20		. Ч	M	125														
a mais de 2 anos	Prazo residual superior a 2 anos e refixação de taxa de juro nos 24 meses seguintes	s _	1 840	0	A Z 15 U	15 W	42	Ь.	M	126														
Créditos e equiparados	Até 1 ano	T S	I 840	o	A Z 09		9	20 P .	M	127														
com garantias imobiliárias	De 1 a 5 anos	T S	1 840	0	A Z 14		9	20 P .	M	128														
	A mais de 5 anos	T S	-	840 C A	A Z 08		9	20 P .	M	129														

[.] Vas quadros elestros at bulais Europeia onde se le "Instituições fearceiras monedrias" dee integreta-se como "tamos" (e, como lat, a limb 90 não deves ser preenchida).

2 Assagregação por país e mosta dos "Innives, mobiliatio e material e "Achos diversos" não é relevante, pelo que os subas respectivos podedo ser espontadas, na sua globalidade, no quado neferente ao país Pontugal" e ê mosta "euro".

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhoes de euros																					Saldos em	Saldos em fim de mês
									Insti	Instituições financeiras			Instituições financeiras	oeiras			Administrações	88		Sector não financeiro	eiro	
										monetárias 1			não monetárias	38			públicas		(ex	(excepto administrações públicas)	s públicas)	
	Pa	Passivo										Outros inte e auxi	Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	8								
									Bancos	Outras	Outras			So	Sociedades	Adminis- A	Adminis- A	Adminis-	Segu-	Sociedades Par	Particulares Sec	Sectorização
									centrais	instituições	instituições	Total	do qual:	do quaf: de	de seguros	tração		tração	rança	não	não	não relevante
										financeiras	financeiras	_	SE	Sociedades	e fundos	central	regional	local	social	financeiras	/ nā	/ não possível
											monetárias 1		centrais		de pensões							
										- Tipo 1	- Tipo 2		2	itularização								
									\$ 1111000/	╁	+	╁	+	+	╁	+	+	╁	+	╁	/ 500000	
									\$ 2111000	\$ 2112100	\$ 2112200	\$ 2121000	\$ 2121101	S 2000002 S	\$ 2122000 \$	S 2210000 S	S 2221000 S:	S 2222000 S	S 2223000 S	\$ 2310000 \$	\$ 2320000	
									10	20	30	40	41	42	20	09	20	80	06	100	110	120
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)		_	8 I 8	810 C	-	-	М Я	130														
Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias 2	1	S I 7	2 06Z	P Z 11		М Я	140														
depósitos de poupança à vista)	A mais de 90 das 2	-	S - 7	790 C	P Z 12		М Я	150														
	dos quais: a mais de 2 anos ²	-	S 1	20 C	P Z 15	_	М М	160														
Depósitos e equiparados (excepto	Até 1 ano	T	S I 7	2 09Z	P Z 10	1	М М	170														
responsabilidades à vista, depósitos	De 1 a 2 anos	_	S 1 7	760 C	P Z 06		М М	180														
com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	1	S I 7	2 09Z	P Z 15	•	М М	190														
Acordos de recompra		-	- s	100 C	Ь	_	М М	200														
Thulos excepto capital ³	Alé 1 ano	_	8 I 8	820 C	P Z 10	4	М М	210														
	De 1 a 2 anos	T	8 I 8	820 C	P Z 06	4	М М	220														
	A mais de 2 anos	_	8 I 8	820 C	P Z 15	4	М М	230														
Capital e reservas 3		T	8 I 8	D 096	Ь	4	М М	240														
das quais: unidades de participação ³		_	S 2	260 C	Ь	4	М М	250														
Passivos diversos 4		T	8 I 8	320 C	Ь	4	М М	260														
Por memória:																						
Depósitos transferíveis		T	0 I S	020 C	Ь	1	М М	261														
Empréstimos sindicados		1	S 1 2	225 C	Ь	•	М М	262														
Titulos executo conital com cascado de cacian acedad inferior a 40000	414.2 anne	1	8 1 8	830 C	830 C D 7 17		M	283														

' Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "banoss".

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Unidade: milhões de euros																	Fluxo mensal
							Instituiçõe não m	Instituições financeiras não monetárias		Administrações públicas	trações icas			eS otdeoxe)	Sector não financeiro (excepto administrações públicas)	icas)	
															Particulares	res	
Cont.	Contas Extrapatrimoniais	noniais				Instituições financeiras monetárias	Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Adminis- tração central	Adminis- tração regional	Adminis- tração local	Segu- rança social	Sociedades não financeiras	Total	do qual: para habitação	do qual: para consumo	do qual: Empresários em nome individual
						S 1110000 / S 2110000	S 1121000 / S 2121000	S 1122000 / S 2122000	S 1210000/ S 2210000	S 1221000 / S 2221000	S 1222000/ S 2222000	S 1223000/ S 2223000	S 1310000 / S 2310000	S 1000005/ S 2320000	S 1000005 / S 2320000	S 1000005/ S 2320000	S 1321100 / S 2321100
															F 10	F 20	F 41
						10	20	30	40	90	09	20	80	06	100	110	111
Fluxo mensal: créditos abatidos ao activo	T F I 39	390 C E		ъ	M	270											
dos quais: empréstimos sindicados	T F I 39	395 C E		ь	M	271											

1 Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos" (e, como tal, a linha 90 não deverá ser preenchida).

Não aplicável / Não necessário

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: milhões de euros																	Saldos em fim de mês / fluxo mensal	nês / fluxo mensal
												Sectorresidente						
									Instituições	Instituições financeiras não monetárias			Particul	Particulares excluindo emigrantes	grantes			
								Instituições		Ľ	Adminis-	Sociedades				Emigrantes	Sector	Não
								financeiras	Outros intermediários	Sociedades	trações	não financeiras	Total	do qual:	do qual: para		não residente	sectorizado
									financeiros					habitação	ownsuco			
									e auxiliares financeiros	de pensões								
								S 1110000	\$1121000	\$1122000	\$ 1200000	\$ 1310000	\$ 1320000	\$ 1320000	\$ 1320000	\$ 1330000	\$ 2000000	S 3000000
														F 10	F 20			
							۱	10	20	30	40	20	09	70	80	06	100	110
Activo																		
Depósitos transferíveis		S	- 20	C			10											
Acordos de recompra		s L	100	ပ			20											
Empréstimos subordinados		s -	1 210	ပ			30											
Créditos de cobrança duvidosa		s	240	0 C A			40											
Crédito concedido através de factoring sem recurso	g sem recurso	s _	1 224	4 C A			14											
Cheques e vales de correio sobre o país	aís	s _	1 280				20											
Derivados		s _	180	0 C A			09											
Proveitos a receber		s _	1 311				0,											
Por memória:																		
Créditos	A mais de 1 ano	s L	1 860	0 C A	Z 13		80											
Suprimentos		s _	1 211	1 C			28											
Créditos e equiparados		s _	1 840	0 C A			06											
Fluxo mensal	Crédito para habitação nova	T F	1 840	0 C A		F 11	100											
	Crédito para aquisição de valores mobiliários	T F	1 840			F 31	Н											
Passivo																		
Conta emigrante		s _	1 20	С			120											
Depósitos de poupança habitação		s _	09	С			130											
Depósitos de poupança reformado		S	1 70	C P			140											
Outros depósitos de poupança		s T	I 80	С			150											
Empréstimos subordinados		z T	1 210	0 C P			160											
Derivados		T S	180	0 C P			170											
Depósitos obrigatórios		z T	1 110	0 C P			180											
Custos a pagar		s _	1 312	2 C P			190											
Resultados		S L	340	0 C P			200											
Fundos de reserva		s _	350	0 C			210											
Provisões para riscos diversos		s _	360	O C			220											
Provisões para créditos de cobrança duvidosa	duvidosa	s L	1 370	O C			230											
Por memória:																		
Créditos	A mais de 1 ano	S L	1 860	0 C P	Z 13		240											
Depósitos e equiparados		s L	1 750				250											
Contas Extrapatrimoniais																		
Papel comercial registado na instituição	ão	S	009	0 C	L		260											

Quadro C - Detalhes adicionais por país

							-										
								Simusui	instituições financeiras não monetarias	monetarias	Administrações publicas	es briginas	"	sector nao rinanceir	sector nao financeiro (excepto administrações publicas)	rrações publicas)	
								Outros interme e auxiliare	Outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros						Particulares	ares	
							Instituições financeiras monetárias		do qual: Contrapartes centrais	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Total	do qual: Administração central	Sociedades não financeiras	Total	do qual: para habitação	do qual: para consumo	do qual: Empresários em nome individual
							S 1110000 / S 2110000	S 1121000 / S 2121000	S 1121101 / S 2121101	S 1122000 / S 2122000	S 1200000 / S 2200000	S 1210000 / S 2210000	S 1310000 / S 2310000	S 1000005 / S 2320000	S 1000005 / S 2320000 F 10	S 1000005 / S 2320000 F 20	S 1321100 / S 2321100 F 41
Activo							:										
Acordos de recompra	Até 1 ano A mais de 1 ano	s s	100	4 4 U U	Z 09	P P	10										
Empréstimos sindicados			225			:	21										
Empréstimos não desreconhecidos em operações de trularização dos quas: com a intervenção de um veiculo financeiro residente na União Monetária (induindo Portugal)	netária (incluindo	s s ⊢ ⊢	1 855	855 C A		 	2 22										
Por memória: fluxos mensais																	
Empréstimos não desreconhecidos em operações de titularização		T F	-	850 C A		P	24										
Labelvo				ŀ	ı	ŀ										ĺ	
Acordos de recompra	Até 1 ano	s L	100	C	5 00 Z	 	30										
Contas Extrapatrimoniais																	
Empréstimos cedidos a título definitivo ²		T S	1 520	CE		4	40										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	z T	1 521	СЕ	5 09	5	20										
financeiro residente	De 1 a 5 anos	s T	1 521	ပ	14		09										
	A mais de 5 anos	s L	1 521	ပ	80	:	70										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um velculo financeiro não residente	Até 1 ano	s s	1 522	О С	Z 09		08 08										
	A mais de 5 anos	o o	522	0	<u>†</u> 88		100	-									
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	s	525	O	60	:	101										
	De 1 a 5 anos	S	1 525	C	14	:	102										
dos quais: por outras operações de titularização	A mais de 5 anos Até 1 ano	s s	1 525	ы О	2 08 2 09		103										
	De 1 a 5 anos	П	523	O	41		120										
dos quais: créditos de cobrança duvidosa	A mais de 5 anos	o o	524	υ υ	80 7	5 4	130										
Por memória: fluxos mensais																	
Empréstimos cedidos a título definitivo ²		T F	1 520	СЕ		Р 15	150										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo financeiro residente	Até 1 ano		521		60	:	160										
	De 1 a 5 anos	L L	521	521 C E	2 14	- 17 	170										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	L	522	0	8 60		190										
financeiro não residente	De 1 a 5 anos	H H	522	ပ	14	Р 20	200										
	A mais de 5 anos	T F	522	ပ	80	:	210										
dos quais: por operações de titularização com a intervenção de um veiculo financeiro residente na União Monetária (incluindo Portugal)	Até 1 ano	L 1	525	0	60	1	220										
	De 1 a 5 anos A mais de 5 anos	_ L	1 525	υ υ	Z 08		240										
dos quais: por outras operações de titularização	Até 1 ano	T F	1 523	C	60	:	250										
	De 1 a 5 anos	T F	1 523	o	14		260										
	A mais de 5 anos	± 1	523	0	Z 08	P 27	270	1				1	1	1	1	1	
dos quais: créditos de cobrança duvidosa		<u>н</u>	524	О	1	:	280					1					

¹Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê ¹Instituições financeiras monetárias* deve interpretan-se como "bancos".
²Desagragado de acordo com as características originas do crédito.

Quadro D - Detalhes adicionais por sector institucional

Unidade: milhões de euros																							Sald	Saldos em 11m de mes
													Sectorresidente	sidente								Sector não residente	esidente	
												Sector público	íblico						Particulares excluindo emigrantes	indo emigrantes	Outras institu	Outras instituições financeiras monetárias	nonetárias	
							Administração	.0	Administração	io i	4	Administração				Instituições financeiras	inanceiras			!				
							central		regional			local				não monetárias	etárias							
														Segurança	Instituições	Outros	Sociedades	Sociedades	Familias	Instituições	Sede e	Outras	Outras	Sector
						ű.	Estado	Fundos	Açores	Madeira	Continente	Açores	Madeira	social	financeiras	intermediários	de seguros	não		sem fins	sucursais	instituições		público
							9	e serviços							monetárias	financeiros	e fundos	financeiras		lucrativos	da própria	com relação		
							an	autónomos								e auxiliares	de pensões				instituição	de domínio		
																financeiros								
						\$ 12	S 1211000 S 1	S 1212000 S	S 1221100 S	S 1221200	\$ 1222100	\$ 1222200	\$ 1222300	\$ 1223000	\$ 1110001	\$ 1121001	\$ 1122001	\$ 1310001	\$ 1321000	\$ 1322000	\$ 2000004	\$ 2000007	\$ 2000008	\$ 2000001
							10	20	30	40	20	09	02	71	72	73	74	75	08	06	100	110	120	121
Activo																								
Créditos e equiparados		T S	-	840 C A		10																		
Titulos excepto participações		T S	-	820 C A		20																		
Participações		T S	-	880 C A		30																		
Por memória:																								
Crédito concedido através de	Até 1 ano	S L	-	224 C A	60 Z V	31																		
factoring sem recurso	A mais de 1 ano	T S	-	224 C A	۱ Z 13	32																		
Passivo																								
Depósitos e equiparados		T S	S I 75	750 C P		40																		
Por memória:																								
Depósitos e equiparados	A mais de 1 ano	T S	-	750 C P	Z 13	41																		
Créditos	A mais de 1 ano	T S	-	860 C P	Z 13	42																		

Não aplicável / Não necessári

	lhões de euros					Instituições	Sociedades		ulares, emigrantes	s em fim de m
	A	activo				financeiras não monetárias	não financeiras	Total	do qual: para habitação	Emigrantes
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000 F 10	S 1330000
						10	20	30	40	50
Créditos e	Abrantes	T S I 840 C A	R	1401	10					
quiparados	Águeda	T S I 840 C A	R	0101	20					
	Aguiar da Beira	T S I 840 C A	R	0901	30					
	Alandroal	T S I 840 C A	R	0701	40					
	Albergaria-a-Velha	T S I 840 C A	R	0102	50					
	Albufeira	T S I 840 C A	R	0801	60					
	Alcácer do Sal	T S I 840 C A	R	1501	70					
	Alcanena	T S I 840 C A	R	1402	80					
	Alcobaça	T S I 840 C A	R	1001	90					
	Alcochete	T S I 840 C A	R	1502	100					
	Alcoutim	T S I 840 C A	R	0802	110					
	Alenquer	T S I 840 C A	R	1101	120					
	Alfândega da Fé	T S I 840 C A	R	0401	130					
	Alijó	T S I 840 C A	R	1701	140					
	Aljezur	T S I 840 C A	R	0803	150					
	Aljustrel	T S I 840 C A	R	0201	160					
	Almada	T S I 840 C A	R	1503	170					
	Almeida	T S I 840 C A	R	0902	180					
	Almeirim	T S I 840 C A	R	1403	190					
	Almodôvar	T S I 840 C A	R	0202	200					
	Alpiarça	T S I 840 C A	R	1404	210					
	Alter do Chão	T S I 840 C A	R	1201	220					
	Alvaiázere	T S I 840 C A	R	1002	230					
	Alvito	T S I 840 C A	R	0203	240					
	Amadora	T S I 840 C A	R	1115	250					
	Amarante	T S I 840 C A	R	1301	260					
	Amares	T S I 840 C A	R	0301	270					
	Anadia	T S I 840 C A	R	0103	280					
	Angra do Heroísmo	T S I 840 C A	R	4301	290					
	Ansião	T S I 840 C A	R	1003	300					
	Arcos de Valdevez	T S I 840 C A	R	1601	310					
	Arganil	T S I 840 C A	R	0601	320					
	Armamar	T S I 840 C A	R	1801	330					
	Arouca	T S I 840 C A	R	0104	340					
	Arraiolos	T S I 840 C A	R	0702	350					
	Arronches	T S I 840 C A	R	1202	360					
	Arruda dos Vinhos	T S I 840 C A	R	1102	370					
	Aveiro	T S I 840 C A	R	0105	380					
	Avis	T S I 840 C A	R	1203	390					
	Azambuja	T S I 840 C A	R	1103	400					
	Baião	T S I 840 C A	R	1302	410					
	Barcelos	T S I 840 C A	R	0302	420					
	Barrancos	T S I 840 C A	R	0204	430					
	Barreiro	T S I 840 C A	R	1504	440					
	Batalha	T S I 840 C A	R	1004	450					
	Beja	T S I 840 C A	R	0205	460					
	Belmonte	T S I 840 C A	R	0501	470					

Unidade: Mil	lhões de euros							D		s em fim de m
						Instituições	Sociedades		ulares, emigrantes	
						financeiras	não	Total	do qual:	Emigrantes
	Acti	vo				não	financeiras		para	-
						monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	habitação S 1320000	S 1330000
						3 1120000	3 1310000	3 1320000	F 10	0 1000000
						10	20	30	40	50
Créditos e	Benavente	T S I 840 C A	R	1405	480					
equiparados	Bombarral	T S I 840 C A	R	1005	490					
	Borba	T S I 840 C A	R	0703	500					
	Boticas	T S I 840 C A	R	1702	510					
	Braga	T S I 840 C A	R	0303	520					
	Bragança	T S I 840 C A	R	0402	530					
	Cabeceiras de Basto	T S I 840 C A	R	0304	540					
	Cadaval	T S I 840 C A	R	1104	550					
	Caldas da Rainha	T S I 840 C A	R	1006	560					
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 840 C A	R	3101	570					
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 840 C A	R	4501	580					
	Câmara de Lobos	T S I 840 C A	R	3102	590					
	Caminha	T S I 840 C A	R	1602	600					
	Campo Maior	T S I 840 C A	R	1204	610					
	Cantanhede	T S I 840 C A	R	0602	620					
	Carrazeda de Ansiães	T S I 840 C A	R	0403	630					
	Carregal do Sal	T S I 840 C A	R	1802	640					
	Cartaxo	T S I 840 C A	R	1406	650					
	Cascais	T S I 840 C A	R	1105	660					
	Castanheira de Pera	T S I 840 C A	R	1007	670					
	Castelo Branco	T S I 840 C A	R	0502	680					
	Castelo de Paiva	T S I 840 C A	R	0106	690					
	Castelo de Vide	T S I 840 C A	R	1205	700					
	Castro Daire	T S I 840 C A	R	1803	710					
	Castro Marim	T S I 840 C A	R	0804	720					
	Castro Verde	T S I 840 C A	R	0206	730					
	Celorico da Beira	T S I 840 C A	R	0903	740					
	Celorico de Basto	T S I 840 C A	R	0305	750					
	Chamusca	T S I 840 C A	R	1407	760					
	Chaves	T S I 840 C A	R	1703	770					
	Cinfães	T S I 840 C A	R	1804	780					
	Coimbra	T S I 840 C A	R	0603	790					
	Condeixa-a-Nova	T S I 840 C A	R	0604	800					
	Constância	T S I 840 C A	R	1408	810					
	Coruche	T S I 840 C A	R	1409	820					
	Corvo	T S I 840 C A	R	4901	830					
	Covilhã	T S I 840 C A	R	0503	840					
	Crato	T S I 840 C A	R	1206	850					
	Cuba	T S I 840 C A	R	0207	860					
	Elvas	T S I 840 C A	R	1207	870					
	Entroncamento	T S I 840 C A	R	1410	880					
	Espinho	T S I 840 C A	R	0107	890					
	Esposende	T S I 840 C A	R	0306	900					
	Estarreja	T S I 840 C A	R	0108	910					
	Estremoz	T S I 840 C A	R	0704	920					
	Évora	T S I 840 C A	R	0705	930					
	Fafe	T S I 840 C A	R	0307	940					

Unidade: Mil	hões de euros								Saldo	s em fim de m
						Instituições	Sociedades	excluindo	ulares, emigrantes	
	Activ	0				financeiras não	não financeiras	Total	do qual: para	Emigrantes
	71041	•				monetárias	ilitariceitas		habitação	
						S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
						10	20	30	F 10 40	50
Créditos e	Faro	T S I 840 C /	R	0805	950	10	20	30	40	30
equiparados		T S I 840 C	+	1303	960					
- 1	Ferreira do Alentejo	T S I 840 C	-	0208	970					
	Ferreira do Zêzere	T S I 840 C	+-	1411	980					
	Figueira da Foz	T S I 840 C	-	0605	990					
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I 840 C	A R	0904	1000					
	Figueiró dos Vinhos	T S I 840 C	R	1008	1010					
	Fornos de Algodres	T S I 840 C	R	0905	1020					
	Freixo de Espada à Cinta	T S I 840 C	A R	0404	1030					
	Fronteira	T S I 840 C /	A R	1208	1040					
	Funchal	T S I 840 C /	R	3103	1050					
	Fundão	T S I 840 C	R	0504	1060					
	Gavião	T S I 840 C	R	1209	1070					
	Góis	T S I 840 C /	R	0606	1080					
	Golegã	T S I 840 C /	R	1412	1090					
	Gondomar	T S I 840 C /	R	1304	1100					
	Gouveia	T S I 840 C /	R	0906	1110					
	Grândola	T S I 840 C /	R	1505	1120					
	Guarda	T S I 840 C /	R	0907	1130					
	Guimarães	T S I 840 C /	R	0308	1140					
	Horta	T S I 840 C /	R	4701	1150					
	Idanha-a-Nova	T S I 840 C /	R	0505	1160					
	Ílhavo	T S I 840 C /	R	0110	1170					
	Lagoa (Faro)	T S I 840 C /	R	0806	1180					
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I 840 C /	R	4201	1190					
	Lagos	T S I 840 C /	R	0807	1200					
	Lajes das Flores	T S I 840 C /	R	4801	1210					
	Lajes do Pico	T S I 840 C /		4601	1220					
	Lamego	T S I 840 C /	R	1805	1230					
	Leiria	T S I 840 C /	+	1009	1240					
	Lisboa	T S I 840 C /	-	1106	1250					
	Loulé	T S I 840 C /	_	0808	1260					
	Loures	T S I 840 C /	-	1107	1270					
	Lourinhã	T S I 840 C /	+	1108	1280					
	Lousã	T S I 840 C /	_	0607	1290					
	Lousada	T S I 840 C	-	1305	1300					
	Mação	T S I 840 C /	+-	1413	1310					
	Macedo de Cavaleiros	T S I 840 C /	-	0405	1320					
	Machico	T S I 840 C /	-	3104	1330					
	Madalena	T S I 840 C	-	4602	1340					
	Mafra	T S I 840 C	-	1109	1350					
	Maia	T S I 840 C	+	1306	1360					
	Mangualde	T S I 840 C	+	1806	1370					
	Manteigas	T S I 840 C	-	0908	1380					
	Marco de Canaveses	T S I 840 C	-	1307	1390					
	Marinha Grande	T S I 840 C /	-	1010	1400					
	Marvão	T S I 840 C /	A R	1210	1410					

United C. IVIII	hões de euros								Partic	ulares,	s em fim de r
							Instituições	Sociedades		emigrantes	
	_						financeiras	não	Total	do qual:	Emigrante
	A	ctivo					não monotórios	financeiras		para habitação	
							monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1320000	S 1330000
							3 1120000	3 1310000	0 1020000	F 10	0 100000
							10	20	30	40	50
Créditos e	Matosinhos	T S I 84	0 C A	R	1308	1420					
equiparados	Mealhada	T S I 84	0 C A	R	0111	1430					
	Meda	T S I 84	0 C A	R	0909	1440					
	Melgaço	T S I 84	0 C A	R	1603	1450					
	Mértola	T S I 84	0 C A	R	0209	1460					
	Mesão Frio	T S I 84	0 C A	R	1704	1470					
	Mira	T S I 84	0 C A	R	0608	1480					
	Miranda do Corvo	T S I 84	0 C A	R	0609	1490					
	Miranda do Douro	T S I 84	0 C A	R	0406	1500					
	Mirandela	T S I 84	0 C A	R	0407	1510					
	Mogadouro	T S I 84	0 C A	R	0408	1520					
	Moimenta da Beira	T S I 84	0 C A	R	1807	1530					
	Moita	T S I 84	0 C A	R	1506	1540					
	Monção	T S I 84	0 C A	R	1604	1550					
	Monchique	T S I 84	0 C A	R	0809	1560					
	Mondim de Basto	T S I 84	0 C A	R	1705	1570					
	Monforte	T S I 84	0 C A	R	1211	1580					
	Montalegre	T S I 84	0 C A	R	1706	1590					
	Montemor-o-Novo	T S I 84	0 C A	R	0706	1600					
	Montemor-o-Velho	T S I 84	0 C A	R	0610	1610					
	Montijo	T S I 84	0 C A	R	1507	1620					
	Mora	T S I 84	0 C A	R	0707	1630					
	Mortágua	T S I 84	0 C A	R	1808	1640					
	Moura	T S I 84	0 C A	R	0210	1650					
	Mourão	T S I 84	0 C A	R	0708	1660					
	Murça	T S I 84	0 C A	R	1707	1670					
	Murtosa	T S I 84	0 C A	R	0112	1680					
	Nazaré	T S I 84	0 C A	R	1011	1690					
	Nelas	T S I 84	0 C A	R	1809	1700					
	Nisa	T S I 84	0 C A	R	1212	1710					
	Nordeste	T S I 84	0 C A	R	4202	1720					
	Óbidos	T S I 84	0 C A	R	1012	1730					
	Odemira	T S I 84	0 C A	R	0211	1740					
	Odivelas	T S I 84	0 C A	R	1116	1750					
	Oeiras	T S I 84	0 C A	R	1110	1760					
	Oleiros	T S I 84	0 C A	R	0506	1770					
	Olhão	T S I 84	0 C A	R	0810	1780					
	Oliveira de Azeméis	T S I 84	0 C A	R	0113	1790					
	Oliveira de Frades	T S I 84	0 C A	R	1810	1800					
	Oliveira do Bairro	T S I 84	0 C A	R	0114	1810					
	Oliveira do Hospital	T S I 84	0 C A	R	0611	1820					
	Ourém	T S I 84	0 C A	R	1421	1830					
	Ourique	T S I 84	_	R	0212	1840					
	Ovar	T S I 84		R	0115	1850					
	Paços de Ferreira	T S I 84	0 C A	R	1309	1860					
	Palmela	T S I 84		R	1508	1870					
	Pampilhosa da Serra	T S I 84			0612	1880					

Unidade: Mil	hões de euros						-			s em fim de n
						Instituições	Sociedades	excluindo	ulares, emigrantes	
	Activ	0				financeiras não	não financeiras	Total	do qual: para	Emigrantes
						monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	habitação S 1320000	S 1330000
							0 1010000	0 1020000	F 10	0 1000000
	T.	1 1				10	20	30	40	50
Créditos e	Paredes	T S I 840 C A	+	1310	1890					
equiparados		T S I 840 C A	_	1605	1900					
	Pedrógão Grande	T S I 840 C A	_	1013	1910					
	Penacova	T S I 840 C A	_	0613	1920					
	Penafiel	T S I 840 C A	_	1311	1930					
	Penalva do Castelo	1 0 1 0 10 0 7	_	1811 0507	1940 1950					
	Penamacor		+		1950					
	Penedono		_	1812 0614	1960					
	Penela Peniche	T S I 840 C A	+	1014	1980					
	Peso da Régua	T S I 840 C A	_	1708	1990					
	Pinhel	T S I 840 C A	_	0910	2000					
	Pombal	T S I 840 C A	_	1015	2010					
	Ponta Delgada	T S I 840 C A	_	4203	2020					
	Ponta do Sol	T S I 840 C A	_	3105	2030					
	Ponte da Barca	T S I 840 C A	_	1606	2040					
	Ponte de Lima	T S I 840 C A	-	1607	2050					
	Ponte de Sor	T S I 840 C A	-	1213	2060					
	Portalegre	T S I 840 C A	_	1214	2070					
	Portel	T S I 840 C A	_	0709	2080					
	Portimão	T S I 840 C A	+	0811	2090					
	Porto	T S I 840 C A	_	1312	2100					
	Porto de Mós	T S I 840 C A	_	1016	2110					
	Porto Moniz	T S I 840 C A	_	3106	2120					
	Porto Santo	T S I 840 C A	R	3201	2130					
	Póvoa de Lanhoso	T S I 840 C A	R	0309	2140					
	Póvoa do Varzim	T S I 840 C A	R	1313	2150					
	Povoação	T S I 840 C A	R	4204	2160					
	Proença-a-Nova	T S I 840 C A	R	0508	2170					
	Redondo	T S I 840 C A	R	0710	2180					
	Reguengos de Monsaraz	T S I 840 C A	R	0711	2190					
	Resende	T S I 840 C A	R	1813	2200					
	Ribeira Brava	T S I 840 C A	R	3107	2210					
	Ribeira de Pena	T S I 840 C A	R	1709	2220					
	Ribeira Grande	T S I 840 C A	R	4205	2230					
	Rio maior	T S I 840 C A	R	1414	2240					
	Sabrosa	T S I 840 C A	R	1710	2250					
	Sabugal	T S I 840 C A	R	0911	2260					
	Salvaterra de Magos	T S I 840 C A	R	1415	2270					
	Santa Comba Dão	T S I 840 C A	R	1814	2280					
	Santa Cruz	T S I 840 C A	R	3108	2290					
	Santa Cruz da Graciosa	T S I 840 C A	_	4401	2300					
	Santa Cruz das Flores	T S I 840 C A	_	4802	2310					
	Santa Maria da Feira	T S I 840 C A	_	0109	2320					
	Santa Marta de Penaguião	T S I 840 C A	-	1711	2330					
	Santana	T S I 840 C A	_	3109	2340					
	Santarém	T S I 840 C A	R	1416	2350					

Unidade: Mil	hões de euros							D=*		s em fim de r
						Instituições	Sociedades		ulares, emigrantes	
		_				financeiras	não	Total	do qual:	Emigrante
	Act	ivo				não	financeiras		para	
						monetárias S 1120000	S 1310000	S 1320000	habitação S 1320000	S 1330000
						3 1120000	3 1310000	3 1320000	F 10	3 1330000
						10	20	30	40	50
Créditos e	Santiago do Cacém	T S I 840 C A	R	1509	2360					
equiparados	Santo Tirso	T S I 840 C A	R	1314	2370					
	São Brás de Alportel	T S I 840 C A	R	0812	2380					
	São João da Madeira	T S I 840 C A	R	0116	2390					
	São João da Pesqueira	T S I 840 C A	R	1815	2400					
	São Pedro do Sul	T S I 840 C A	R	1816	2410					
	São Roque do Pico	T S I 840 C A	R	4603	2420					
	São Vicente	T S I 840 C A	R	3110	2430					
	Sardoal	T S I 840 C A	R	1417	2440					
	Sátão	T S I 840 C A	R	1817	2450					
	Seia	T S I 840 C A	R	0912	2460					
	Seixal	T S I 840 C A	R	1510	2470					
	Sernancelhe	T S I 840 C A	R	1818	2480					
	Serpa	T S I 840 C A	R	0213	2490					
	Sertã	T S I 840 C A	R	0509	2500					
	Sesimbra	T S I 840 C A	R	1511	2510					
	Setúbal	T S I 840 C A	R	1512	2520					
	Sever do Vouga	T S I 840 C A	R	0117	2530					
	Silves	T S I 840 C A	R	0813	2540					
	Sines	T S I 840 C A	R	1513	2550					
	Sintra	T S I 840 C A	R	1111	2560					
	Sobral de Monte Agraço	T S I 840 C A	R	1112	2570					
	Soure	T S I 840 C A	R	0615	2580					
	Sousel	T S I 840 C A	R	1215	2590					
	Tábua	T S I 840 C A	R	0616	2600					
	Tabuaço	T S I 840 C A	R	1819	2610					
	Tarouca	T S I 840 C A	R	1820	2620					
	Tavira	T S I 840 C A	R	0814	2630					
	Terras de Bouro	T S I 840 C A	R	0310	2640					
	Tomar	T S I 840 C A	R	1418	2650					
	Tondela	T S I 840 C A	R	1821	2660					
	Torre de Moncorvo	T S I 840 C A	R	0409	2670					
	Torres Novas	T S I 840 C A	R	1419	2680					
	Torres Vedras	T S I 840 C A	R	1113	2690					
	Trancoso	T S I 840 C A	R	0913	2700					
	Trofa	T S I 840 C A	R	1318	2710					
	Vagos	T S I 840 C A	R	0118	2720					
	Vale de Cambra	T S I 840 C A	R	0119	2730					
	Valença	T S I 840 C A	R	1608	2740					
	Valongo	T S I 840 C A	R	1315	2750					
	Valpaços	T S I 840 C A	R	1712	2760					
	Velas	T S I 840 C A	R	4502	2770					
	Vendas Novas	T S I 840 C A	R	0712	2780					
	Viana do Alentejo	T S I 840 C A	R	0713	2790					
	Viana do Castelo	T S I 840 C A	R	1609	2800					
	Vidigueira	T S I 840 C A	R	0214	2810					
	Vieira do Minho	T S I 840 C A	R	0311	2820					

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares. excluindo emigrantes Instituições Sociedades financeiras não não financeiras do qual: para Total Emigrantes Activo monetárias habitação S 1120000 S 1310000 S 1320000 S 1330000 S 1320000 50 Créditos e Vila de Rei T S I 840 C A R 0510 2830 equiparados Vila do Bispo TSI840 CA R 0815 2840 Vila do Conde T S I 840 C A R 1316 2850 T S I 840 C A R Vila do Porto 4101 2860 T S I 840 C A R 0410 2870 Vila Flor Vila Franca de Xira T S I 840 C A R 1114 2880 Vila Franca do Campo T S I 840 C A R 4206 2890 T S I 840 C A R 1420 **2900** Vila Nova da Berquinha Vila Nova de Cerveira T S I 840 C A R 1610 **2910** Vila Nova de Famalicão T S I 840 C A R 0312 2920 T S I 840 C A R 0914 2930 Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Gaia T S I 840 C A R 1317 **2940** Vila Nova de Paiva T S I 840 C A R 1822 2950 T S I 840 C A R 0617 **2960** Vila Nova de Poiares Vila Pouca de Aguiar T S I 840 C A R 1713 **2970** Vila Praia da Vitória T S I 840 C A R 4302 2980 Vila Real T S I 840 C A R 1714 **2990** 0816 3000 T S I 840 C A R Vila Real S.António Vila Velha do Rodão T S I 840 C A R 0511 3010 0313 3020 T S I 840 C A R Vila Verde T S I 840 C A R Vila Viçosa 0714 3030 Vimioso T S I 840 C A R 0411 3040 T S I 840 C A R 0412 3050 Vinhais T S I 840 C A R 3060 1823 Viseu Vizela T S I 840 C A R 0314 3070 T S I 840 C A R 1824 **3080** Vouzela Por memória: T S I 840 C A R off-shore dos Açores 4999 3090 Créditos e 3999 3100 equiparados off-shore da Madeira

Não aplicável / Não necessário

Unidade: Milhõ	es de euros				Saldo	s em fim de mês
	Pas	ssivo	Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Sociedades não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
			10	20	30	40
Depósitos e	Abrantes	T S I 750 C P R 1401 10				
equiparados	Águeda	T S I 750 C P R 0101 20				
	Aguiar da Beira	T S I 750 C P R 0901 30				
	Alandroal	T S I 750 C P R 0701 40				
	Albergaria-a-Velha	T S I 750 C P R 0102 50				
	Albufeira	T S I 750 C P R 0801 60				
	Alcácer do Sal	T S I 750 C P R 1501 70				
	Alcanena	T S I 750 C P R 1402 80				
	Alcobaça	T S I 750 C P R 1001 90				
	Alcochete	T S I 750 C P R 1502 100)			
	Alcoutim	T S I 750 C P R 0802 110)			
	Alenquer	T S I 750 C P R 1101 12				
	Alfândega da Fé	T S I 750 C P R 0401 130)			
	Alijó	T S I 750 C P R 1701 14)			
	Aljezur	T S I 750 C P R 0803 15)			
	Aljustrel	T S I 750 C P R 0201 160)			
	Almada	T S I 750 C P R 1503 17 0)			
	Almeida	T S I 750 C P R 0902 18)			
	Almeirim	T S I 750 C P R 1403 19)			
	Almodôvar	T S I 750 C P R 0202 20 0)			
	Alpiarça	T S I 750 C P R 1404 210)			
	Alter do Chão	T S I 750 C P R 1201 220)			
	Alvaiázere	T S I 750 C P R 1002 23)			
	Alvito	T S I 750 C P R 0203 24)			
	Amadora	T S I 750 C P R 1115 25)			
	Amarante	T S I 750 C P R 1301 26)			
	Amares	T S I 750 C P R 0301 270)			
	Anadia	T S I 750 C P R 0103 28)			
	Angra do Heroísmo	T S I 750 C P R 4301 29)			
	Ansião	T S I 750 C P R 1003 30)			
	Arcos de Valdevez	T S I 750 C P R 1601 31)			
	Arganil	T S I 750 C P R 0601 32)			
	Armamar	T S I 750 C P R 1801 33)			
	Arouca	T S I 750 C P R 0104 34)			
	Arraiolos	T S I 750 C P R 0702 35)			
	Arronches	T S I 750 C P R 1202 36				
	Arruda dos Vinhos	T S I 750 C P R 1102 370)			
	Aveiro	T S I 750 C P R 0105 38)			
	Avis	T S I 750 C P R 1203 39)			
	Azambuja	T S I 750 C P R 1103 40)			
	Baião	T S I 750 C P R 1302 410)			
	Barcelos	T S I 750 C P R 0302 42)			
	Barrancos	T S I 750 C P R 0204 430)			
	Barreiro	T S I 750 C P R 1504 44)			
	Batalha	T S I 750 C P R 1004 450)			
	Beja	T S I 750 C P R 0205 460)			
	Belmonte	T S I 750 C P R 0501 470)			

Unidade: Milhõ	es de euros									Saldo	s em fim de mês
	Passiv	10						Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Sociedades não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes S 1320000	Emigrantes
	T		Г			-		10	20	30	40
Depósitos e	Benavente	_	_) P	R	1405	480				
equiparados	Bombarral	-	_) P	R	1005	490				
	Borba	_	_) P	R	0703	500				
	Boticas	_) P	R	1702	510				
	Braga	_) P	R	0303	520				
	Bragança	_) P	R	0402	530				
	Cabeceiras de Basto	_) P	R	0304	540				
	Cadaval	_) P	R	1104	550				
	Caldas da Rainha	_) P	R	1006	560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	_	_) P	R	3101	570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	_) P	R	4501	580				
	Câmara de Lobos	_) P	R	3102	590				
	Caminha	_) P	R	1602	600				
	Campo Maior	_) P	R	1204	610				
	Cantanhede	_) P	R	0602	620				
	Carrazeda de Ansiães	_	-) P	R	0403	630				
	Carregal do Sal	-) P	R	1802	640				
	Cartaxo	_	_) P	R	1406	650				
	Cascais	_) P	R	1105	660				
	Castanheira de Pera	_) P	R	1007	670				
	Castelo Branco	-) P	R	0502	680				
	Castelo de Paiva	-) P	R	0106	690				
	Castelo de Vide	_) P	R	1205	700				
	Castro Daire) P	R	1803	710				
	Castro Marim) P	R	0804	720				
	Castro Verde	-) P	R	0206	730				
	Celorico da Beira	_) P	R	0903	740				
	Chamusas	_	_) P	R	0305	750				
	Chamusca	_) P	R	1407	760				
	Chaves	_	_) P	R	1703	770				
	Coimbro	_	_) P	R	1804	780				
	Coimbra	_	_	; P	R	0603	790				
	Condeixa-a-Nova	_) P	R	0604	800				
	Constância	_) P	R R	1408	810				
	Coruche	-) P		1409	820				
	Covilhã			; P	R	4901	830 840				
	Croto	_	1 750 C	_	R	0503					
	Crato	_	1 750 C	-	R	1206	850				
	Cuba) P	R	0207	860				
	Elvas	_) P	R	1207	870				
	Entroncamento) P	R	1410	880				
	Espinho	-) P	R	0107	890				
	Esposende	-) P	R	0306	900				
	Estarreja			; P	R	0108	910				
	Estremoz	_	_	; Р	R	0704	920 930				
	Évora			; P	R	0705					
	Fafe	1 8	1 /50 () P	R	0307	940			l	

Unidade: Milhõ	es de euros						Saldo	s em fim de mês
	Passiv	0			Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Sociedades não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes S 1320000	Emigrantes
	T=	11. 1 1		1	10	20	30	40
Depósitos e	Faro	T S I 750 C P	R 0805	+				
equiparados	Felgueiras	T S I 750 C P	R 1303	+				
İ	Ferreira do Alentejo	T S I 750 C P	R 0208	+				
	Ferreira do Zêzere	T S I 750 C P	R 1411	+				
	Figueira da Foz	T S I 750 C P	R 0605	1				
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I 750 C P	R 0904	+				
	Figueiró dos Vinhos	T S I 750 C P	R 1008	1				
	Fornos de Algodres	T S I 750 C P	R 0905	+				
	Freixo de Espada à Cinta	T S I 750 C P	R 0404	+				
	Fronteira	T S I 750 C P	R 1208	+				
	Funchal	T S I 750 C P	R 3103	+				
	Fundão	T S I 750 C P	R 0504	+				
	Gavião	T S I 750 C P	R 1209	 				
	Góis	T S I 750 C P	R 0606	1				
	Golegã	T S I 750 C P	R 1412	1				
İ	Gondomar	T S I 750 C P	R 1304	1				
	Gouveia	T S I 750 C P	R 0906	+				
	Grândola	T S I 750 C P	R 1505	+				
	Guarda	T S I 750 C P	R 0907					
	Guimarães	T S I 750 C P	R 0308	+				
İ	Horta	T S I 750 C P	R 4701	 				
	Idanha-a-Nova	T S I 750 C P	R 0505	1160				
	Ílhavo	T S I 750 C P	R 0110	1170				
	Lagoa (Faro)	T S I 750 C P	R 0806	1180				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I 750 C P	R 4201	1190				
	Lagos	T S I 750 C P	R 0807	1200				
	Lajes das Flores	T S I 750 C P	R 4801	1210				
	Lajes do Pico	T S I 750 C P	R 4601	1220				
	Lamego	T S I 750 C P	R 1805	1230				
	Leiria	T S I 750 C P	R 1009	1240				
	Lisboa	T S I 750 C P	R 1106	1250				
	Loulé	T S I 750 C P	R 0808	1260				
	Loures	T S I 750 C P	R 1107	1270				
	Lourinhã	T S I 750 C P	R 1108	1280				
	Lousã	T S I 750 C P	R 0607	1290				
	Lousada	T S I 750 C P	R 1305					
	Mação	T S I 750 C P	R 1413	1310				
	Macedo de Cavaleiros	T S I 750 C P	R 0405	1320				
	Machico	T S I 750 C P	R 3104	1330				
	Madalena	T S I 750 C P	R 4602	1340				
	Mafra	T S I 750 C P	R 1109	1350				
	Maia	T S I 750 C P	R 1306	1360				
	Mangualde	T S I 750 C P	R 1806	1370				
	Manteigas	T S I 750 C P	R 0908	1380				
	Marco de Canaveses	T S I 750 C P	R 1307	1390				
	Marinha Grande	T S I 750 C P	R 1010	1400				
	Marvão	T S I 750 C P	R 1210	1410				

Unidade: Milino	003 00 00103		1		Caldo	s em iim de me
	Pas	sivo	Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
			S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
			10	20	30	40
Depósitos e	Matosinhos	T S I 750 C P R 1308 1420				
equiparados	Mealhada	T S I 750 C P R 0111 1430				
	Meda	T S I 750 C P R 0909 1440				
	Melgaço	T S I 750 C P R 1603 1450				
	Mértola	T S I 750 C P R 0209 1460				
	Mesão Frio	T S I 750 C P R 1704 1470				
	Mira	T S I 750 C P R 0608 1480				
	Miranda do Corvo	T S I 750 C P R 0609 1490				
	Miranda do Douro	T S I 750 C P R 0406 1500				
	Mirandela	T S I 750 C P R 0407 1510				
	Mogadouro	T S I 750 C P R 0408 1520				
	Moimenta da Beira	T S I 750 C P R 1807 1530				
	Moita	T S I 750 C P R 1506 1540				
	Monção	T S I 750 C P R 1604 1550				
	Monchique	T S I 750 C P R 0809 1560				
	Mondim de Basto	T S I 750 C P R 1705 1570				
	Monforte	T S I 750 C P R 1211 1580				
	Montalegre	T S I 750 C P R 1706 1590				
	Montemor-o-Novo	T S I 750 C P R 0706 1600				
	Montemor-o-Velho	T S I 750 C P R 0610 1610				
	Montijo	T S I 750 C P R 1507 1620				
	Mora	T S I 750 C P R 0707 1630				
	Mortágua	T S I 750 C P R 1808 1640	1			
	Moura	T S I 750 C P R 0210 1650				
	Mourão	T S I 750 C P R 0708 1660				
	Murça	T S I 750 C P R 1707 1670				
	Murtosa	T S I 750 C P R 0112 1680				
	Nazaré	T S I 750 C P R 1011 1690				
	Nelas	T S I 750 C P R 1809 1700				
	Nisa	T S I 750 C P R 1212 1710				
	Nordeste	T S I 750 C P R 4202 1720				
	Óbidos	T S I 750 C P R 1012 1730				
	Odemira	T S I 750 C P R 0211 1740				
	Odivelas	T S I 750 C P R 1116 1750	1			
	Oeiras	T S I 750 C P R 1110 1760	1			
	Oleiros	T S I 750 C P R 0506 1770				
	Olhão	T S I 750 C P R 0810 1780	1			
	Oliveira de Azeméis	T S I 750 C P R 0113 1790	1			
	Oliveira de Frades	T S I 750 C P R 1810 1800	.			
	Oliveira do Bairro	T S I 750 C P R 0114 1810				
	Oliveira do Hospital	T S I 750 C P R 0611 1820				
	Ourém	T S I 750 C P R 1421 1830				
	Ourique	T S I 750 C P R 0212 1840				
	Ovar	T S I 750 C P R 0115 1850				
	Paços de Ferreira	T S I 750 C P R 1309 1860	+		1	
	Palmela	T S I 750 C P R 1508 1870	.		 	
	Pampilhosa da Serra	T S I 750 C P R 0612 1880	.	 	 	

ornidado: minio	es de euros								Jaido	s em iim de me
	Passiv	10					Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares, excluindo emigrantes	Emigrantes
							S 1120000	S 1310000	S 1320000	S 1330000
							10	20	30	40
Depósitos e	Paredes	ΤS	I 750 C I	R	1310	1890				
equiparados	Paredes de Coura	_	I 750 C I	_	1605	1900				
	Pedrógão Grande	_	I 750 C I	_	1013	1910				
	Penacova	_	I 750 C I		0613	1920				
	Penafiel	_	I 750 C I		1311	1930				
	Penalva do Castelo	_	I 750 C I	_	1811	1940				
	Penamacor	_	I 750 C I	_	0507	1950				
	Penedono	ΤS	I 750 C I	_	1812	1960				
	Penela	ΤS	I 750 C I	R	0614	1970				
	Peniche	ΤS	I 750 C I	R	1014	1980				
	Peso da Régua	ΤS	I 750 C I	R	1708	1990				
	Pinhel	_	I 750 C I	_	0910	2000				
	Pombal	ΤS	I 750 C I	_	1015	2010				
	Ponta Delgada	ΤS	I 750 C I	R	4203	2020				
	Ponta do Sol	ΤS	I 750 C I	R	3105	2030				
	Ponte da Barca	ΤS	I 750 C I	R	1606	2040				
	Ponte de Lima	ΤS	I 750 C I	R	1607	2050				
	Ponte de Sor	ΤS	I 750 C I	R	1213	2060				
	Portalegre	ΤS	I 750 C I	R	1214	2070				
	Portel	ΤS	I 750 C I	R	0709	2080				
	Portimão	ΤS	I 750 C I	R	0811	2090				
	Porto	ΤS	I 750 C I	R	1312	2100				
	Porto de Mós	-	I 750 C I	R	1016	2110				
	Porto Moniz	ΤS	I 750 C I	R	3106	2120				
	Porto Santo	ΤS	I 750 C I	R	3201	2130				
	Póvoa de Lanhoso	ΤS	I 750 C I	R	0309	2140				
	Póvoa do Varzim	ΤS	I 750 C I	R	1313	2150				
	Povoação	ΤS	I 750 C I	R	4204	2160				
	Proença-a-Nova	_	I 750 C I	R	0508	2170				
	Redondo	ΤS	I 750 C I	R	0710	2180				
	Reguengos de Monsaraz	ΤS	I 750 C I	R	0711	2190				
	Resende	ΤS	I 750 C I	R	1813	2200				
	Ribeira Brava	ΤS	I 750 C I	R	3107	2210				
	Ribeira de Pena	ΤS	I 750 C I	R	1709	2220				
	Ribeira Grande	ΤS	I 750 C I	R	4205	2230				
	Rio maior		I 750 C I	_	1414					
	Sabrosa	_	I 750 C I	R	1710	2250				
	Sabugal	-	I 750 C I	_	0911	2260				
	Salvaterra de Magos	\rightarrow	I 750 C I	R	1415	2270				
	Santa Comba Dão	-	I 750 C I	_	1814	_				
	Santa Cruz	ΤS	I 750 C I	R	3108	2290				
	Santa Cruz da Graciosa	ΤS	I 750 C I	R	4401	2300				
	Santa Cruz das Flores	ΤS	I 750 C I	R	4802	2310				
	Santa Maria da Feira	ΤS	I 750 C I	R	0109	2320				
	Santa Marta de Penaguião	ΤS	I 750 C I	R	1711	2330				
	Santana	ΤS	I 750 C I	R	3109	2340				
	Santarém	T S	I 750 C I	R	1416	2350				

Unidade: Milhõ	es de euros					Saldo	s em fim de mês
	Passi	ivo		Instituições financeiras não monetárias S 1120000	Sociedades não financeiras S 1310000	Particulares, excluindo emigrantes S 1320000	Emigrantes S 1330000 40
Depósitos e	Santiago do Cacém	T S I 750 C P R 1509	2360	10	20	30	40
•	Santo Tirso	T S I 750 C P R 1314	2370				
equiparados			2370				
	São Brás de Alportel São João da Madeira	T S I 750 C P R 0812	_				
		T S I 750 C P R 1815					
	São João da Pesqueira São Pedro do Sul	T S I 750 C P R 1816					
	São Roque do Pico	T S I 750 C P R 4603	2410				
	São Vicente	T S I 750 C P R 3110	_				
			2440				
	Sardoal	T S I 750 C P R 1417	_				
	Sátão	T S I 750 C P R 1817	2450				
	Seia	T S I 750 C P R 0912	2460				
	Seixal	T S I 750 C P R 1510	_				
	Sernancelhe	T S I 750 C P R 1818					
	Serpa	T S I 750 C P R 0213	2490				
	Sertã	T S I 750 C P R 0509					
	Sesimbra	T S I 750 C P R 1511	2510				
	Setúbal	T S I 750 C P R 1512	2520				
	Sever do Vouga	T S I 750 C P R 0117	2530				
	Silves	T S I 750 C P R 0813					
	Sines	T S I 750 C P R 1513					
	Sintra	T S I 750 C P R 1111	2560				
	Sobral de Monte Agraço	T S I 750 C P R 1112	2570				
	Soure	T S I 750 C P R 0615	2580				
	Sousel	T S I 750 C P R 1215	2590				
	Tábua	T S I 750 C P R 0616	2600				
	Tabuaço	T S I 750 C P R 1819	2610				
	Tarouca	T S I 750 C P R 1820	2620				
	Tavira	T S I 750 C P R 0814	2630				
	Terras de Bouro	T S I 750 C P R 0310	2640				
	Tomar	T S I 750 C P R 1418	2650				
	Tondela	T S I 750 C P R 1821	2660				
	Torre de Moncorvo	T S I 750 C P R 0409	2670				
	Torres Novas	T S I 750 C P R 1419	2680				
	Torres Vedras	T S I 750 C P R 1113	2690				
	Trancoso	T S I 750 C P R 0913	2700				
	Trofa	T S I 750 C P R 1318	2710				
	Vagos	T S I 750 C P R 0118	2720				
	Vale de Cambra	T S I 750 C P R 0119	2730				
	Valença	T S I 750 C P R 1608	2740				
	Valongo	T S I 750 C P R 1315	2750				
	Valpaços	T S I 750 C P R 1712	2760				
	Velas	T S I 750 C P R 4502	2770				
	Vendas Novas	T S I 750 C P R 0712	2780				
	Viana do Alentejo	T S I 750 C P R 0713					
	Viana do Castelo	T S I 750 C P R 1609	-				
	Vidigueira	T S I 750 C P R 0214					
	Vieira do Minho	T S I 750 C P R 0311	2820				1

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Instituições Sociedades Particulares, financeiras excluindo Emigrantes não **Passivo** não financeiras emigrantes monetárias S 1120000 S 1310000 S 1320000 S 1330000 10 30 2830 Depósitos e Vila de Rei T S I 750 C P R 0510 T S I 750 C P R 0815 2840 equiparados Vila do Bispo Vila do Conde T S I 750 C P R 1316 2850 T S I 750 C P 2860 R Vila do Porto 4101 T S I 750 C P Vila Flor R 0410 2870 Vila Franca de Xira T S I 750 C P R 1114 2880 Vila Franca do Campo T S I 750 C P R 4206 2890 T S I 750 C P R 2900 Vila Nova da Berquinha 1420 T S I 750 C P Vila Nova de Cerveira R 1610 2910 Vila Nova de Famalicão T S I 750 C P R 0312 2920 Vila Nova de Foz Côa T S I 750 C P R 0914 2930 T S I 750 C P 2940 Vila Nova de Gaia R 1317 T S I 750 C P 2950 Vila Nova de Paiva R 1822 Vila Nova de Poiares T S I 750 C P R 0617 2960 Vila Pouca de Aguiar T S I 750 C P R 1713 2970 Vila Praia da Vitória T S I 750 C P 2980 R 4302 Vila Real T S I 750 C P R 1714 2990 Vila Real S.António T S I 750 C P R 3000 0816 Vila Velha do Rodão T S I 750 C P R 0511 3010 T S I 750 C P 3020 Vila Verde R 0313 T S I 750 C P Vila Viçosa R 0714 3030 T S I 750 C P R 0411 3040 Vimioso Vinhais T S I 750 C P R 0412 3050 T S I 750 C P 3060 Viseu R 1823 T S I 750 C P Vizela R 0314 3070 Vouzela T S I 750 C P R 1824 3080 Por memória: T S I 750 C P R Depósitos e off-shore dos Açores 4999 3090 off-shore da Madeira T S I 750 C P R 3100

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Unidade: percentagem / milhoes de euros	noes de euros											Green	one) orionously of	Editorial de constante de la c	object (seeil dive or	of o oid	randa ud juro	I IOIII GIII CO CO	laxas de juro / montantes de novas operações
												Sociedades n	Sociedades não financeiras	cepto auministração	es publicas) resint	elite lia Ulliau inc	Particulares		
			4	Moeda: Euro						Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	dos quais: Empréstimos até 0,25 milhões de	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins d Total Empr	os tins do qual: Empresários em nome individual
													200						
										S 400 0001	S 4000002	\$ 4000002	\$ 4000002	\$ 4000002	\$ 4000003	S 4000003	\$ 4000003	\$ 4000003	S 4000004
												X 10	× 05	X 20		2	02	D.	t
										10	20	30	31	40	50	09	70	80	81
Operações activas									-							•			
Créditos e equiparados	Taxa variável e	Total		TAA		ပ	A	V 32	M EUR 10										
(excluindo descobertos e	prazo de fixação			Novas operações	T F	1 970 C	A	٧ 32	M EUR 20	0									
crédito concedido através	inicial de taxa	dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação	TAA	T T	J 026 I	A	۸ 31	M EUR 21										
da utilização de cartões de	até 1 ano		inicial de taxa até 3 meses	Novas operações	т F	0	A	V 31	M EUR 22	2									
crédito)				TAA	T T	1 970 C	A Z 13	V 32	M EUR 23	3									
				Novas operações	T F	1 970 C	Z	>	EUR	T T									
	Prazo de fixação	Total		TAA	ТТ	1 970 C	4	V 37	M EUR 30	0									
	inicial de taxa			Novas operações	F	1 970 C	4	V 37	M EUR 40	6									
	de 1 a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	TAA	T T	1 970 C	٧	۸ 33	EUR										
			de 1 a 3 anos	Novas operações	4 L	J 026 I	٧	۸ 33	M EUR 42	2									
	Prazo de fixação	Total		TAA	T T	O	A	۸ 38	EUR										
	inicial de taxa			Novas operações	T F	၁	A	۸ 38	EUR	09									
	superior a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	TAA	ТТ	Э	A	۸ 35		0									
				Novas operações	T F	O	A	٧ 35	EUR	0									
			Prazo de fixação inicial de taxa	TAA	ТТ	ပ	A	۸ 36	EUR	06									
			superior a 10 anos	Novas operações	т	ပ	A	۸ 36	EUR	100									
				TAEG	J C	1 970 C	A		M EUR 110	0									
Por memória:																			
Créditos e equiparados	Taxa variável e	Total		TAA	⊢ ⊢	ပ	A	32 G	EUR	g									
(excluindo descobertos e	prazo de fixação			Novas operações	ш	ပ	¥	32 G	EUR	و			Ī						
crédito concedido através	inicial de taxa	dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação	TAA	⊢	ပ	¥	o	EUR	5			Ī						
da utilização de cartões de	até 1 ano		3 meses	Novas operações	<u>н</u>	၁		V 31 G	EUR	g			Ī						
crédito), com colateral e / ou			A mais de 1 ano	TAA		0	Z	V 32 G		9									
garantia		_		Novas operações	L	ပ	A Z 13	V 32 G	EUR	9									
	Prazo de fixação	Total	•	TAA	⊢ ! ⊢ !	5	A ·	37 G	EUR	9			Ī						
	micial de taxa	-		Novas operações		ار	₹ .	3/	- 1	2 0			Ī		ĺ			ĺ	
	de 1 a 5 anos	dos duais:	Prazo de fixação inicial de taxa	I AA	- L	3 020	∢ <	v 33	M EUK 41G	9 0									
	Decree de finante	H		e andra andra en antr	- F	,		3 8							ĺ			ĺ	
	inicial de taxa		•	Novas operacões	- L	ی د	< ⊲	9 e		2 0					ĺ			ĺ	
	sunerior a 5 anos	dos anais.	Prazo de fixação inicial de taxa	VVL	 -	ن	. 4	8	a a	C									
			de 5 a 10 anos	Novas operacões	· u	0	. 4	0	EUR	0									
			io inicial de taxa	TAA		O	. «	36		0						Ī			
				Novas operacões	· ш	C	. 4	38	EUR	90									
Operações passivas				and an an an an an an an an an an an an an		,		3											
Denósitos e equiparados	Até 1 ano			TAA	T	760 C	P Z 10		M EUR 120	0									
(excepto responsabilidades				Novas operações	ь	ပ	Z		EUR	9									
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos			TAA	T T	O	P Z 06		M EUR 14	0.									
pré-aviso e acordos de				Novas operações	т F	0			EUR	0.									
recompra)	A mais de 2 anos			TAA	ТТ	1 760 C	Z		M EUR 160	00									
				Novas operações	Т	ပ	P Z 15			0.									
Acordos de recompra			1	TAA	⊥	ပ	а.		EUR	02									
			1	Novas operações	<u>н</u>	100 C	Ь		M EUR 190	9									

Prazo contratual das operações.

Não aplicáve I / Não necessário

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: percentagem						•									Taxas de juro
											S	ector não finance reside	nanceiro (excepto administraçó residente na União Monetária	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	
												Sociedades		Particulares	
	Moeda: Euro										Total	não financeiras	Total	Habitação	Consumo e outros fins
										S 40	S 4000001	S 4000002	S 4000003	S 4000003	S 4000003
											5	00	ç	F 10	F 02
Operações activas											<u>-</u>			2	
Créditos e equiparados	Até 1 ano	_	Α	1 840	0	A	60 Z	M 6	EUR	10					
	De 1 a 5 anos	_	4	1 840	ပ	∢	Z 14	¥.	EUR	20					
	A mais de 5 anos	_	Α	1 840	၁	A	Z 08	M W	EUR	30					
Por memória:															
Descobertos bancários		_	Α	1 221	ပ _	4		Σ	EUR	40					
Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado	Crédito alargado	_	A	1 223	ပ	A		Σ	EUR	41					
Operações passivas															
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	a)	T	Α	1 810	O (Ь		M	EUR	20					
Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos	Até 90 dias 1	Τ	Α	1 790	O (Ь	Z 11	M	EUR	09					
de poupança à vista)	A mais de 90 dias 1	Τ	Α	1 790	O (Ь	Z 12	M 2	EUR	70					
Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades	Até 2 anos	T	Α	1 760	O (Ь	Z 17	M	EUR	80					
à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)	A mais de 2 anos	⊥	А	1 760	0	Ь	Z 15	M 2	EUR	06					
Acordos de recompra		_	А	100	O (Ь		M	EUR	100					

¹ Prazo do pré-aviso

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

					ŀ			General	orionous di	Security of the second	sions (socilation of	7	Número de instituições / Variância das taxas de juro	čes / Variância c	las taxas de juro
								Sector nao innanceiro	o ilnanceiro (exc	Sector não inhanceiro (excepto administrações publicas) residente na Unido Monetaria.	es publicas) resid	Jente na Uniao ivi	onetaria		
									dos quais:					Outros fins	s fins
			Moeda: Euro			Total		s e	"	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Total	do qual: Empresários em nome individual
						S 4000001	\$ 4000002	S 4000002	\$ 4000002	S 4000002	\$ 4000003	\$ 4000003	S 4000003	\$ 4000003	S 4000004
								X 10	X 05	X 20		F 10	F 20	F 01	F 41
Operações activas						10	20	30	31	40	20	09	20	80	81
Créditos e equiparados	Taxa variável e	Total		N.º Instituições	10										
(excluindo descobertos)	prazo de fixação			Variância da taxa de juro	20										
	inicial de taxa	dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação	N.º Instituições	21										
	até 1 ano		inicial de taxa até 3 meses	Variância da taxa de juro	22										
			A mais de 1 ano¹	N.º Instituições	4										
	Prazo de fixação	Total		Varianda da taxa de juro N º Instituições	4	İ									
	inicial de taxa	3		Variância da taxa de juro	40	İ									
	de 1 a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	41										
			de 1 a 3 anos	Variância da taxa de juro	42										
	Prazo de fixação	Total		N.º Instituições	20										
	inicial de taxa			Variância da taxa de juro	09										
	superior a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	20										
			de 5 a 10 anos	Variância da taxa de juro	8		ĺ								
			Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	90	Ì	Ī						Ī		
			superior a 10 anos	Variancia da taxa de juro	90 5	Ì	Ī	Ī	I						
Créditos e equiparados (excluindo descobertos)	uindo descobertos)			N.º Instituições	130	Ì	Ī						Ī		
Por memória.					2										
Créditos e equiparados	Taxa variável e	Total		N o Instituições	100										
(excluindo descobertos)	prazo de fixacão			Variância da taxa de juro	20G										
com colateral e / ou garantia		dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação	N.º Instituições	21G										
•				Variância da taxa de juro	22G										
			A mais de 1 ano¹	N.º Instituições	23G										
				Variância da taxa de juro	24G										
	Prazo de fixação	Total		N.º Instituições	30G										
	inicial de taxa		- 1	Variância da taxa de juro	40G										
	de 1 a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	41G	Ī									
	Draw do fivo 550	Total	de l a 3 allos	N 9 Incetituingon	2024	ı					Ī				
	inicial de taxa	3		Variância da taxa de juro	909	ĺ					Ī				
	superior a 5 anos	dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	70G										
				Variância da taxa de juro	80G										
			Prazo de fixação inicial de taxa	N.º Instituições	906										
			superior a 10 anos	Variância da taxa de juro	100G										
Operações passivas															
Depósitos e equiparados	Até 1 ano¹			N.º Instituições	130										
(excepto responsabilidades				Variância da taxa de juro	140										
à vista, depósitos com	De 1 a 2 anos¹			N.º Instituições	150										
pré-aviso e acordos de				Variância da taxa de juro	160										
recompra)	A mais de 2 anos1			N.º Instituições	170										
				Variancia da taxa de juro	180		1	Ī	I						
Acordos de recompra				N.º Instituições	190		Ī	Ī			Ī		Ī		
				Variancia da taxa de juro	707	1									

¹ Prazo contratual das operações. Não aplicáve / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

Número de instituições / Variância das taxas de juro Consumo e outros fins \$ 4000003 F 02 **50** Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária Particulares Habitação \$ 4000003 F 10 40 S 4000003 Total 30 Sociedades financeiras \$ 4000002 não 20 \$ 4000001 Total 10 120 140 170 180 190 100 110 130 150 160 9 40 82 30 20 20 80 81 20 90 Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro Variância da taxa de juro N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições N.º Instituições A mais de 90 dias A mais de 2 anos A mais de 5 anos De 1 a 5 anos Até 90 dias Até 2 anos Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado Até 1 ano Moeda: Euro Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista) à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra) Depósitos e equiparados (excepto responsabilidades Depósitos com pré-aviso (incluindo depósitos Operações passivas Operações activas Créditos e equiparados Descobertos bancários Acordos de recompra de poupança à vista) Por memória:

Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Quadro R. Reservas Mínimas

Unidade: Milhões de euros													Saldos em fim do mês
												Bancos Centrais da União Monetárias (incluindo BCE) e Outras IFM tipo 2	Não sectorizado
												S 3000001	S 3000000
												10	20
Títulos excepto capital, até dois anos	T S	i I	820	C F	Z	17	Р	М	Χ	R	10		
Total da base de incidência	T S	I	920	C F	Z		Р	М	Х	R	20		
Do qual: sujeita ao coeficiente de 2%	T S	I	930	C F	Z		Р	М	Х	R	30		
Pacaryae mínimae	T S	: 1	940	C. F	7		Р	М	X	R	40		